

<p>ACÓRDÃO Nº 1373. PROCESSO Nº 26169/2022. RECORRENTE: ELISÂNGELA DE CÁSSIA MARTINS PINTO. EMENTA: DISPENSA DE OUTORGA. CAPTAÇÃO INDEVIDA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de captar água subterrânea em 1 poço artesiano sem a devida Outorga ou Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conversão da penalidade de multa simples em advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa simples em advertência.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1380. PROCESSO Nº 7603/2023. RECORRENTE: CONDOMÍNIO MONTENEGRO BOULEVARD. EMENTA: OUTORGA. DISCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecido, os itens 2, 3, 4, 5 e 6, das condicionantes constantes na Outorga nº 2999/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 174.880,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Rejeitada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 174.880,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) para o valor de R\$ 157.392,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais), 10% de desconto proveniente de atenuante.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1374. PROCESSO Nº 26509/2022. RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 3 das condicionantes constantes na Outorga nº 1678/2015, com prazo até 24/02/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 700 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 700 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1381. PROCESSO Nº 361/2023. RECORRENTE: AGRINORTE. EMENTA: OUTORGA. DISCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir itens 2, 3 e 4 das condicionantes constantes na Outorga nº 2108/2017, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais) para R\$ 37.621,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais) para R\$ 37.621,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1375. PROCESSO Nº 13758/2022. RECORRENTE: BRK AMBIENTAL ARAGUAIA SANEAMENTO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO INDEVIDA. Contrariar o art. 81, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de utilizar o recurso hídrico sem outorga, no período de 20/03/2018 à 17/08/2020, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.206 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.206 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1382. PROCESSO Nº 3967/2022. RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO FERREIRA MOUSINHO. EMENTA: OUTORGA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 81, incisos I, VI e VIII, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de utilizar recurso hídrico para fins de regularização de vazão de curso d'água através de barramento de terra, sem a devida outorga de direito de uso emitida pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1376. PROCESSO Nº 8618/2022. RECORRENTE: ILOÉ LISTO DE AZEVEDO. EMENTA: OUTORGA. APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas ao solicitar dispensa de outorga. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 1.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1383. PROCESSO Nº 3989/2022. RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO FERREIRA MOUSINHO. EMENTA: LICENCIAMENTO. BARRAGEM. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de fazer funcionar estrutura de contenção (barragem de terra), sem o devido licenciamento do órgão ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 15.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1377. PROCESSO Nº 14468/2022. RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO INDEVIDA. Contrariar o art. 12, inciso II c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de captar água subterrânea em 1 poço tubular sem a devida Outorga de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Cancelamento do auto de infração pela existência de erro material. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada parcialmente a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração pela existência de erro material.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1384. PROCESSO Nº 54873/2018. RECORRENTE: ENERGISA PARÁ. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em face de instalar canteiro de obras para construção de linha de transmissão Xinguara - Santana do Araguaia sem devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs e a devolução do bem apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs e a devolução do bem apreendido.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1378. PROCESSO Nº 13792/2022. RECORRENTE: K.P.S LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2 e 3, da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.311/2020, com vencimento em 11/05/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 300 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1385. PROCESSO Nº 16435/2020. RECORRENTE: WHITE MARTINS. EMENTA: TRANSPORTE. DISCUMPRIMENTO DE LICENÇA. Contrariar o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 129, inciso II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em face de transportar, em coautoria, o produto gás medicinal, em desacordo com os termos estabelecidos na Licença de operação nº 11522/2019. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1379. PROCESSO Nº 8251/2023. RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO TEJO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO INDEVIDA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em face de captar água de um poço artesiano, sem devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1386. PROCESSO Nº 15270/2020. RECORRENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM. EMENTA: LICENCIAMENTO. IMPLANTAR CONDOMÍNIO HORIZONTAL. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de implantar o condomínio horizontal, denominado Residencial Bosque Feliz cidade, sem devida licença ambiental, no período de 27/11/2007. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.</p>